



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 065/2020

Dispõe sobre a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contagem (RPPS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º A alíquota das contribuições previdenciárias de que tratam o inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 005, de 12 de julho de 2005, observados os critérios atuariais, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre:

I - a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que excederem o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição da República; e

III - o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que excederem o dobro do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição da República, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, na forma de lei.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição patronal, de que trata o inciso I, do art. 13 da Lei Complementar nº 005, de 12 de julho de 2005, será de 22 (vinte e dois) por cento.

Art. 2º Em até 1 (um) ano da entrada em vigência desta Lei Complementar, as contribuições previdenciárias deverão ser revistas, mediante realização de cálculo atuarial, a fim de se aferir a viabilidade de implementação de alíquotas progressivas para os servidores públicos, observados o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Contagem.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2021.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 22 de dezembro de 2020.


Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-


Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-